



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO (Sobre Recurso Interposto contra habilitação de empresa).

PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2019.

Trata-se de Recurso Administrativo onde a Empresa CONSTRUTORA SCHITZ E OLIVEIRA LTDA-ME se insurge quanto a habilitação da Empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES, CNPJ 34.902.410/0001-40 nos autos do Pregão presencial 48/2019 que tem por objeto Registro de preços objetivando a Contratação de Serviços de Horas Máquinas e Caminhões para Serviço de Terraplanagem para Instalação de Pocilgas e Aviários e outros Serviços relacionados à programas mantidos pela Secretaria de Agricultura.

O Recurso foi protocolado em 15-10-2019. Assim, reconhece-se a tempestividade na presente manifestação.

Alega a Recorrente, em síntese “ Que a Empresa Recorrida LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES, foi habilitada e participou do pregão 48/2019, vindo a vencer alguns itens do processo licitatório acima citado.

Em suas razões de recurso, a Recorrente alega que a Empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES SE CONFUNDE COM A Empresa CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA que tem seu Direito de Licitar SUSPENSO por 5 anos, informando que a Empresa está cadastrada no município de Planalto-RS, no entanto as notas fiscais 490, 498 e 499 levam o número do telefone 55 3796 1463 da cidade de Alpestre-RS onde fica a sede da empresa LW, que está Suspensa.

A Recorrente, em suas razões, informa também, que a proprietária da empresa Recorrida é esposa do proprietário da empresa Construtora e Empreiteira LW LTDA que estaria suspensa por 5 anos de licitar e continua como sócia desta empresa .

As alegações são provadas com documentos. Fls 638, 639, 640 e 641.

Destaca também, que a empresa recorrida locou um caminhão da Construtora e Empreiteira LW LTDA(Fls 505), deduzindo que estas provas levam a crer que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico.



Por outro lado analisando as contra-Razões da Recorrida fls 653, 654 e 655, não se encontra coerência e nem provas robustas ou fidedignas para rebater os argumentos arrazoados no Recurso de fls 635/641

OBS; AQUI NÃO SE FALA EM ECONOMICIDADE, MAS SIM EM LISURA PARA ABRIR POSSIBILIDADE A CONCORRENTES CAPAZES DE APRESENTAR OFERTAS COMPATÍVEIS COM O MERCADO.

Analisando as alegações da empresa Recorrente, e as Contra-Razões de Recurso, temos que admitir que existe coerência e prova nas alegações do Recurso em suas explanações, levando ao entendimento de que de imediato deve ser provido o presente.

VEJAMOS O QUE DIZ NOSSA DOUTRINA:

Nesta toada, insta ainda ressaltar que o Artigo 97 da lei 8.666/93 tipifica como crime a admissão ou celebração de contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, bem como incide no mesmo crime aquele que participa de licitações ou contrata com a Administração Pública.

Vencida a análise das particularidades do mundo do "Dever Ser", observa-se que na prática deparamo-nos diariamente com empresas enquadradas nos artigos acima, declaradas inidôneas participando livremente de certames licitatórios e contratando com a Administração Pública. Outra prática muito comum observada é quando o sócio de um empresa declarada inidônea, para burlar tal sanção, acaba por abrir um novo CNPJ e volta a participar de licitações normalmente, até que seja novamente punido, e repete o procedimento. Tal fato já é de conhecimento do TCU que na decisão acima referenciada deliberou o seguinte:

Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade.

DESTA FORMA, Por tudo o que foi exposto e considerado, o presente Recurso deve ser PROVIDO, para inabilitar a empresa (Recorrida) LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES-ME, no Pregão presencial 48/2019.

É O PARECER..

Alpestre, 21 de Outubro de 2019.

Adv. Carlos Cezar de Abreu

OAB 15 724.

Assessor Jurídico